

LEI Nº 3536, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

"Institui a Semana da Conscientização e Prevenção à Alienação Parental no Município de Carapicuíba, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Carapicuíba a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada, anualmente, a partir do dia 25 de abril - Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

Parágrafo único. A semana a que se refere o "caput" deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Carapicuíba.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e conseqüentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a "Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", que será introduzida no Município através de implementação de atividades específicas relacionadas ao tema.

Art. 4º Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar o calendário das atividades que serão desenvolvidas durante a referida Semana, no âmbito de atuação das mais diversas Secretarias às quais o tema possui afinidade.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 18 de setembro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos Respondendo Interinamente

(Projeto de Lei nº 2.410/18, do Vereador Ladenilson José Pereira - "Professor Ladenilson")

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/10/2018